

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS PPGACA)
REGULAMENTO INTERNO - MESTRADO E DOUTORADO – 2017**

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 52 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, sendo definido como a participação do aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior da Universidade ou no ensino médio, conforme regulamentação específica da CAPES e da UNESC.

§ 1º - O Estágio de Docência será de **1 crédito para Mestrado** que correspondem 15 (quinze) horas de atividade e **02 créditos para Doutorado** que correspondem a 30 (trinta) horas de atividade para integralização curricular.

I - Todos os alunos regularmente matriculados no Mestrado e Doutorado poderão desenvolver o Estágio de Docência, sendo o mesmo obrigatório somente para aqueles que receberem bolsa ou taxa-escolar da CAPES (*inclusive bolsa/taxa-escolar com fonte de recursos públicos, p.ex. FAPESC*).

II - O pós-graduando deverá, no início de cada semestre, encaminhar solicitação de estágio, em concordância com o orientador, a Coordenação do curso de Graduação (local de estágio), a Coordenação do Programa (*Comissão de Bolsa*), acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas.

III - O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas dos cursos de graduação desta Universidade, preferencialmente naquelas sob a responsabilidade dos professores-orientadores do PPGCA ou no ensino médio, desde que em uma área compatível com a pesquisa realizada pelo pós-graduando no PPGCA.

IV - Ficará a critério do Orientador, juntamente com o professor da disciplina na qual será realizado o Estágio de Docência, a definição do tema a ser desenvolvido pelo pós-graduando, recomendando-se que este tenha afinidade com a linha de pesquisa do mesmo.

§ 2º - Considerar-se-á atividades de ensino:

I - O planejamento e execução de aulas teóricas e práticas.

II - A participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos.

III - A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminário, dentre outros.

IV – As atividades extraclasse, como: planejamento, preparação de instrumentos de avaliação e preparação de aulas práticas do estágio na prática docente **não poderão ultrapassar 20% da carga horária** da disciplina.

Art. 53 - Compete ao Orientador zelar pela qualidade do plano de atividades apresentado por seu orientando.

Art. 54 - A avaliação do mestrando e doutorando ficará a cargo do professor da disciplina e do professor orientador, devendo-se levar em conta:

I - A qualidade do planejamento.

II - A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros).

III - A pontualidade, o domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Art. 55 - **O professor da disciplina não poderá estar ausente das aulas executadas pelo pós-graduando.**